

EDITAL Nº 01/2021 – FRBL

Apresentação de Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 44ª sessão ordinária, realizada em 08 de março de 2021, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação **no Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL poderão ser obtidos**, contendo **regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio e planos de trabalho, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016).**

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período **de 12/04/2021 a 11/05/2021**, a Secretaria Executiva do FRBL estará aberta ao recebimento de propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital, as quais deverão ser apresentadas por meio do correto preenchimento dos seguintes documentos:

- a) TERMO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO (Anexo I deste Edital);**
- b) PLANO DE TRABALHO (Anexo II deste Edital).**

1.2) Os proponentes que tenham participado do Edital 01/2020-FRBL e pretendam reapresentar a mesma proposta, **sem qualquer alteração**, deverão seguir o previsto nos **itens 1.21 e 1.22**.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, os planos de trabalho das propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a) reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no item 1.3;**
- b) promoção de eventos educativos e científicos;**
- c) edição de material informativo de cunho pedagógico;**
- d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;**



- e) ações de promoção da igualdade étnica;
- f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento.**

1.7) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3.**

1.8) Não poderão apresentar proposta de convênio:

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.9) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do item 1.8, o proponente deverá firmar o documento do **Anexo I** do presente Edital.

1.10) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar PROCONs, o plano de trabalho (**Anexo II**) deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados:

- a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e) número de atuações feitas nos anos de 2019 e 2020;
- f) número da Lei instituidora do órgão;
- g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2019 e 2020;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.11) O proponente deve inserir no cabeçalho do plano de trabalho, contido no Anexo II deste Edital, o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.12) Deverão acompanhar o plano de trabalho orçamentos que embasam o custo do projeto.



1.13) O termo de proposta de convênio (Anexo I) deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de rejeição preliminar do projeto.

1.14) Para comprovar o preenchimento do previsto no item 1.13, o subscritor do termo de proposta de convênio (Anexo I) e do plano de trabalho (Anexo II) deverá anexar:

a) documento comprobatório da sua identidade;

b) documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.15) Quando o proponente for órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, será adotado procedimento simplificado, no qual, nesta fase, serão exigidos apenas:

a) o preenchimento do Termo de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I deste Edital);

b) o preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo II deste Edital);

c) cópia do documento comprobatório da identidade do representante legal do proponente;

d) cópia do documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

a) estruturantes, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com piso, por projeto, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e teto, por projeto, de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) único projeto, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; ou**

b) de apoio aos objetivos do FRBL, com piso, por projeto, de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto, por projeto, de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, para contemplação de 5 (cinco) projetos, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.**

1.17) As propostas de convênio estruturantes e de apoio poderão ter por objeto o atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e, sem prejuízo de que proposta com este objeto seja contemplada na forma do item anterior, o Conselho Gestor irá contemplar mais 1 (um) projeto com piso de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, que tenha por objeto o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observada a ordem de classificação.**

1.18) As propostas que forem apresentadas fora do prazo previsto no item 1.1 ou que estiverem fora dos parâmetros do item 1.16 serão rejeitadas preliminarmente.

1.19) Os documentos deverão ser remetidos pelo proponente por correio eletrônico para o endereço frbl@mprs.mp.br, com o assunto/título “Edital Convênios 2021 - FRBL”, no formato pdf, rubricados e assinados, devendo, também, além do arquivo em pdf, ser enviado arquivo de texto editável do plano de trabalho (Anexo II), com o mesmo conteúdo do arquivo pdf, dispensada a assinatura no arquivo de texto editável.

1.20) Alternativamente, a proposta de convênio poderá ser preenchida em formulário eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, nele devendo ser anexados os documentos necessários, sem a necessidade de remetê-los por email, neste caso.

1.21) As propostas aprovadas, classificadas e não contempladas no âmbito do Edital nº 01/2020 – FRBL, que observem os ditames do item 1.16, poderão ser reapresentadas no presente Edital por meio do preenchimento de Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio, contido no Anexo III, que deverá:

a) ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio;



b) estar acompanhado de documento comprobatório da identidade do subscritor e de documento comprobatório da sua condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente;

c) ser encaminhado, juntamente com os documentos da alínea “b”, por correio eletrônico para o endereço frbl@mprs.mp.br, no prazo estabelecido no **item 1.1**;

1.22) No caso de Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio, os documentos já apresentados no Edital 01/2020 - FRBL serão aproveitados pela Secretaria Executiva do FRBL, **com instauração de novo procedimento, vinculado ao expediente anterior.** Após análise preliminar, havendo admissão, será reapreciada a proposta pelo Conselho Gestor, juntamente com as demais propostas apresentadas com base no presente Edital.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **análise preliminar das propostas de convênio** apresentadas, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **rejeitá-las, parcial ou integralmente**, fundamentadamente, quando:

a) detectar vício no preenchimento do Termo de Proposta de Convênio por Órgão Público (**Anexo I**), ou Plano de Trabalho (**Anexo II**), ou do Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio (**Anexo III**), que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem apresentados os documentos necessários ou observadas as regras mencionados na fase anterior, em especial se o objeto do Plano de Trabalho for estranho às finalidades do FRBL, o objeto do Plano de Trabalho puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.8** do presente Edital, a **proposta for apresentada fora do prazo previsto no item 1.1 ou estiver fora dos parâmetros do item 1.16.**

2.2) As propostas de convênio, incluindo as manifestações de reapresentação de projetos do Edital 01/2020 – FRBL, **serão autuadas no sistema SIM (PGEA)**, possibilitando, a partir da publicação de Aviso na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>, contendo o nome do proponente e do projeto e o número do procedimento, a consulta do andamento do **procedimento eletrônico**, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao *link* <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.3) As propostas **integralmente rejeitadas** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.4) As propostas **admitidas, parcial ou integralmente**, na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, total ou parcialmente, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

2.6) De modo a aproveitar a análise dos demais aspectos, feita precedentemente, a análise preliminar de projeto reapresentado do Edital 01/2020-FRBL pode restringir-se à verificação:

a) de que se trata de proposta aprovada, classificada e não contemplada no edital anterior;

b) da tempestividade da apresentação do Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio (**Anexo III**);

c) da comprovação de que o Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio foi firmado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio;

d) do cumprimento do previsto no item 1.16.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar integral, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, neste caso atribuindo nota, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Para atribuir nota às propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a)** o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b)** a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c)** a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d)** a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e)** a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, cada Conselheiro presente atribuirá às propostas aprovadas uma nota entre 5 (cinco) e 10 (dez), permitido meio (0,5) ponto, a ser computada na tabela de julgamento, pelo servidor do FRBL que estiver secretariando a sessão, sendo que a nota final será a média das notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) Serão consideradas **classificadas** as **propostas de convênio aprovadas que obtiverem média superior a 7 (sete) pontos**.

3.5) A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio **estruturantes** e propostas de convênio **de apoio**, formando **2 (duas) listas de classificação**.

3.6) Observando a lista de classificação das propostas de convênio de apoio, o Conselho Gestor contemplará, além das 5 (cinco) propostas de convênio de apoio, 1 (uma) proposta cujo objeto, a seu juízo, seja considerado como **desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3.7) Serão contempladas com os recursos do FRBL:

- a) 1 (uma) proposta** de convênio **estruturante**, observados a ordem de classificação e os limites de recurso, por projeto, de **piso de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) e de **teto de R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “a” do item 1.16** deste Edital;
- b) 5 (cinco) propostas** de convênio **de apoio**, observados a ordem de classificação e **os limites de recursos, por projeto, de piso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto de 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “b” do item 1.16** deste Edital;
- c) 1 (uma) proposta** de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no **item 1.17** deste Edital, **com piso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sem considerar o valor de eventual contrapartida, não contemplada como proposta de convênio de apoio, observada a ordem de classificação.

3.8) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.9) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita, aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.



3.10) Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação e chamado o proponente subsequente na ordem de classificação.

3.11) Os projetos do Edital 01/2020-FRBL reapresentados no presente edital serão submetidos, em seu mérito, a novo julgamento, observados os critérios do item 3.2. Os Conselheiros atribuirão notas aos referidos projetos, cotejando-os com os demais apresentados.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando o projeto da proposta de convênio for **aprovado, classificado e contemplado** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, endereçada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do Plano de Trabalho, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**.

4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo IV do presente Edital**.

4.3) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo IV, com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.4) Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração contida no Anexo V, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.

4.5) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.6) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.7) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, a Secretaria Executiva providenciará o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação.

4.8) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho (**Anexo II**) e as características do proponente, consoante modelos apresentados no **Anexo VI** do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.9) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.



DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5) Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.
- 6) Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.
- 7) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

SÉRGIO HIANE HARRIS,
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.